



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 010/2008 – TCE, de 3 de setembro de 2008.

Dispõe sobre alterações à Resolução nº 005/2006-TCE, de 28 de março de 2006, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, combinado com o disposto no art. 85, inciso XVII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º, da Resolução nº 05/2006-TCE, de 28 de março de 2006, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte poderá admitir consignação para as operações de empréstimo referidas no art. 11º, desta Resolução, celebradas por servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou levando em conta a totalidade da remuneração percebida pelo servidor, desde que o limite total das consignações voluntárias não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 3 de setembro de 2008.


Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

PUBLICADO NO D. O. E.
EM 09 / 09 / 2008

SECRETARIA DAS SESSÕES



Conselheiro RENATO COSTA DIAS
Vice-Presidente



Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA



Conselheiro TARCÍSIO COSTA



Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA



Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Fui presente:



CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado